



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
PSICOLOGIA
COGNITIVA**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COGNITIVA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco, tem por objetivos:

- I. aprofundar competências adquiridas no Curso de Graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação e pesquisa em Psicologia;
- II. formar pesquisadores qualificados;
- III. formar professores de Psicologia para magistério superior.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva oferecerá formação acadêmica nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, nos termos deste Regimento e dos demais dispositivos legais que regulamentam esta atividade.

Art. 2º Os cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva estarão subordinados a uma única área de concentração, Psicologia Cognitiva, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

Parágrafo único – Área de concentração, Linhas de Pesquisa e projetos de pesquisa são definidos conforme o Art. 2º da Resolução CCEPE 10/2008.

Art. 3º Para o cumprimento de seus objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva lançará mão dos recursos didáticos convencionais; da constituição de grupos especiais de pesquisa ou assessoria; de convênios ou consórcios com instituições de ensino superior e pesquisa e com agências públicas ou privadas, no país ou no exterior, bem como de outros meios que venham a ser aprovados pelo Colegiado do Curso, nos termos deste Regimento e dos demais dispositivos legais que se lhe apliquem.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática haverá no Programa um Colegiado composto por docentes permanentes e por representação discente.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Participará do Colegiado do Programa um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleito dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de Doutorado.

§ 3º Para efeito de *quórum* em reuniões de Colegiado do Curso serão considerados somente os professores permanentes e os representantes discentes de cada nível do Programa de Pós-Graduação (Mestrado Acadêmico e Doutorado).

Art. 5º O Colegiado do Programa será o órgão administrativo e decisório principal de todas as ações planejadas ou em execução no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva:

- I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;
- II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:
 - a) os componentes curriculares creditáveis a cada semestre (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b) o Regimento Interno e posteriores alterações;
- III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- VIII. apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
- IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso;
- XII. opinar sobre quaisquer matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- XIII. efetuar a distribuição de disciplinas por semestre entre os docentes e aprovar os planos de curso das referidas disciplinas;
- XIV. aprovar os temas e projetos de Dissertação dos mestrandos e de Tese dos doutorandos, a indicação de seus orientadores e dos membros das comissões examinadoras das dissertações e Teses, bem como as comissões examinadoras do Exame de Qualificação para os alunos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado;
- XV. decidir sobre dispensa e equivalência de componentes curriculares, considerando o parecer do docente responsável por seu desenvolvimento;
- XVI. convocar, através de documento assinado por maioria simples de seus integrantes, a realização de reunião, em caso de recusa, inoperância ou desídia do Coordenador;
- XVII. aprovar, nos limites de sua competência:
 - a) a absorção de novos docentes pelo Programa na qualidade de professores permanentes, colaboradores, visitantes e pós-doutorandos de acordo com normas definidas pelo Colegiado, PROPESQ e CAPES;

- b) indicação de candidatos a bolsas de estudo e/ou pesquisa.
- c) definição e aprovação de critérios para alocação de bolsas de Mestrado e Doutorado, respeitadas as normas definidas pelas respectivas agências de fomento e pela UFPE.

§1º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice- Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

§2º A convocação de reunião pelo Colegiado do Programa, nos termos descritos no item XVI do presente artigo somente será pertinente após a solicitação formal dos interessados.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º O pedido de credenciamento do candidato a docente do PPG em Psicologia Cognitiva será encaminhado à secretaria do Programa consistindo na seguinte documentação:

- I- carta de encaminhamento justificando seu interesse em ingressar no PPG e sua disponibilidade para orientação de alunos do Programa;
- II- cópia do diploma de doutorado reconhecido pelo MEC e pela CAPES/MEC. Os diplomas obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação, e na Argentina, para os quais é necessário somente o visto do Ministério das Relações Exteriores da Argentina.
- III- Currículo *Lattes* atualizado e com comprovação nos itens ensino, pesquisa, atividades de orientação e publicação;
- IV- projeto de pesquisa a ser desenvolvido no PPG, acompanhado de documento comprobatório de sua aprovação, preferencialmente por agências de fomento ou órgão públicos e privados, e compatível com as linhas de pesquisa do PPG nas quais pretende atuar;
- V- indicação de componentes curriculares que deseja ministrar, novos ou dentre os que já compõem a proposta curricular do PPG;

Art. 8º Para efeito do credenciamento do candidato, a Comissão de Avaliação examinará a pertinência e qualidade da documentação listada no artigo anterior, valorando em particular os seguintes itens:

- I – qualidade do projeto e aderência às linhas de pesquisa do Programa;
- II – experiência de orientação concluída em qualquer nível de formação (graduação, especialização, mestrado, doutorado). Candidatos com experiência de orientação concluída, com sucesso, em curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, estarão dispensados de experiência de orientação nos níveis anteriores.
- III- publicação nos últimos 5 anos de, no mínimo, dois itens de natureza científica entre artigos, capítulos, livros e organização de livros;
- IV – para candidatos pleiteantes à posição de professor permanente do PPG, não pertencer a outro PPG como docente permanente.

Art. 9º O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva informará ao candidato o resultado de sua solicitação no prazo máximo de 60 dias após o recebimento de sua solicitação pela Secretaria.

Art. 10 O docente credenciado sem experiência prévia de orientação em pós-graduação *stricto sensu* será autorizado a orientar uma dissertação de mestrado no primeiro ano e duas novas orientações no segundo ano.

Art. 11 O docente com duas orientações de mestrado aprovadas com sucesso e cinco itens de produção (entre artigos, capítulos de livros, organização de livro ou livro autoral), nos últimos três anos, será credenciado para orientar uma tese de doutorado no primeiro ano e duas outras de doutorado a partir do segundo ano.

SEÇÃO III

DO ACOMPANHAMENTO DOS DOCENTES

Art. 12 A avaliação anual dos docentes do Programa será realizada pela Comissão de Avaliação Docente baseada nos dados informados pelos docentes para o relatório anual do PPG enviado à CAPES. O resultado dessa avaliação será submetido ao Colegiado do Programa para apreciação e homologação, devendo necessariamente incluir:

I- parecer geral sobre a produção de cada docente avaliado;

II- proposta de ações para melhoria da produção dos docentes que apresentem níveis de produção abaixo do definido neste regimento;

Art. 13 Para efeito da avaliação de cada docente serão considerados os seguintes critérios:

I- dedicação às atividades de ensino: ministrar componentes curriculares semestralmente, sendo permitido deixar de fazê-lo por um semestre, a critério do Colegiado, ou por período maior no caso de professores liberados para realizar atividades acadêmicas previamente aprovadas pelo Colegiado;

II- respeito à organização e funcionamento de disciplinas conforme definido pelo Colegiado;

III- dedicação às atividades de pesquisa na graduação: orientação de trabalhos de Monografia, Iniciação Científica e similares (Trabalho Supervisionado, Prática de Pesquisa etc.);

IV- dedicação à orientação de alunos em número estabelecido pelo Colegiado do Programa e respeitados os parâmetros determinados pela área/CAPES;

V- participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões designadas pelo Programa;

VI- produção científica (bibliográfica) e técnica, comprovada e atualizada nos últimos anos, considerado o intervalo de tempo e os critérios estabelecidos pela área na CAPES;

Parágrafo 1- A primeira avaliação do docente recém-doutorado se dará depois de sua atuação por, no mínimo, um ano como docente do Programa.

Parágrafo 2 – Do docente recém-doutorado se exigirá a submissão de novo item de produção científica (bibliográfica) diferente daqueles com os quais postulou seu credenciamento como docente do Programa.

VII- execução e coordenação de, pelo menos, um projeto aprovado, preferencialmente por agências de fomento ou órgãos públicos e privados;

VIII- participação em, no mínimo, uma atividade de inserção social/ano, conforme definido pela área na Capes para o quadriênio;

IX- disponibilidade de aderir, preservar e contribuir com a proposta acadêmico-científica do Programa, bem como de acatar e fazer cumprir suas normas e decisões internas;

X- submissão de itens de produção bibliográfica (artigos, capítulos de livro, livro), oriundos de, pelo menos, 50% das dissertações e teses orientadas pelo docente no Programa.

SEÇÃO IV

DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 14 O docente que, no período determinado pela CAPES para a Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, não atender o contido no artigo Art. 13 acima será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado. Além do estabelecido no Art. 13, o docente será desligado do Programa, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. deixar de se dedicar a atividades de ensino por dois semestres consecutivos, sendo permitido deixar de fazê-lo por um semestre, a critério do Colegiado, ou por período maior, no caso de professores liberados para realizar atividades acadêmicas previamente aprovadas pelo Colegiado;
- II. deixar de respeitar decisões colegiadas acerca da organização e funcionamento das disciplinas conforme estabelecido pelo Colegiado (manter programas atualizados, respeitar horários estabelecidos para aulas etc.);
- III. descumprir decisões de natureza acadêmica emanadas do Colegiado;
- IV. descumprir Regimento da UFPE, da legislação de Pós-Graduação ou do Regimento Interno do Programa;
- V. deixar de contribuir com um mínimo de três itens de publicação/ano no quadriênio, um dos quais deverá necessariamente ser, no mínimo, artigo avaliado em periódico Qualis B;
- VI. deixar de atender a duas das seguintes condições:
 - a) Participar de redes ou grupos de pesquisa interinstitucionais.
 - b) Participar de Comissões quando indicadas pelo Colegiado.
 - c) Promover atividades acadêmicas e científicas que tenham impacto em setores sociais de modo a contribuir para inserção social do Programa, como definido pela CAPES;
 - d) Participar de bancas examinadoras e comissões externas ao Programa.

Parágrafo único – Das atividades de ensino referidas no artigo acima excluem-se os componentes curriculares referentes à orientação de mestrado e doutorado.

Art. 15 A não atualização do Currículo *LATTES*, a recusa ou omissão no fornecimento de informações solicitadas pelo Colegiado do Programa e/ou o não atendimento às solicitações serão considerados negativamente no processo de avaliação e acompanhamento do docente no PPG.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16 O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os professores permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do CFCH e designados pelo Reitor da UFPE.

§1º O Coordenador e o Vice Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§2º O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão do Regimento Interno do Programa.

§3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§4º Em caso de vacância do cargo do Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice Coordenador assume a coordenação e convocará eleição, no prazo de até 03 (três) meses, para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa.

§5º Em caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 17 Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento da Pós-Graduação, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CFCH e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. estabelecer o conjunto de disciplinas oferecidas a cada período letivo bem como prioridades de matrícula entre os discentes que pleitearem componentes curriculares, atendidos os limites de vagas;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços da escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades e infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção discente, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar a cada ano, à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Relatório CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras da Pós-Graduação do CCEPE;
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa;
- XIII. fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XIV. representar a Pós-Graduação nos Colegiados em que tenha assento;
- XV. representar a Pós-Graduação ou designar um representante eventual em reuniões técnicas e científicas ou perante instituições de ensino, pesquisa ou correlatas.

SEÇÃO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 18 O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de vinte horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da área na CAPES.

§2º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área de Psicologia, caracterizam-se pelas condições especiais estabelecidas no Artigo 11, §2º da Resolução nº 10/2008 da UFPE.

§3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente ter vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no Programa, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área.

§4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e /ou atividades de ensino do Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 19 O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Avaliação Docente, com mandato de dois anos, composta por três docentes permanentes do Programa e um suplente ou, a critério do Colegiado, docentes permanentes de outros Programas da UFPE, a fim de avaliar os processos de credenciamento, manutenção e descredenciamento de membros do seu corpo docente.

§1º A Comissão de Avaliação Docente encaminhará relatório com parecer conclusivo ao Coordenador, que o submeterá à aprovação e homologação do Colegiado do Programa.

§2º Quando um docente membro da Comissão de Avaliação Docente estiver sob avaliação, este será substituído por outro docente, a critério do Colegiado, respeitados os mesmos critérios definidos no *caput* do Art. 18 acima.

Art. 20 O credenciamento de novos docentes pelo Programa, nas categorias de permanente, colaborador e visitante, será condicionado à definição prévia e divulgação, pelo Colegiado, do perfil desejado e número de vagas disponíveis, de modo a atender às demandas específicas do Programa.

Art. 21 Para ser credenciado como docente permanente do Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, o candidato deverá atender aos seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, na forma de artigos, capítulos de livro ou livros, submetidos, no prelo, ou publicados, atrelados à(s) linha(s) de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular dos Cursos;
- IV. ter disponibilidade para orientação de alunos do Programa.
- V. ser responsável por projeto de pesquisa aprovado, preferencialmente por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterize a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

§1º Nas candidaturas à docente colaborador ou visitante, é facultado ao candidato se disponibilizar para uma ou outra das atividades indicadas nos itens III e IV deste artigo.

§2º Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do PPG deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 22 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões designadas pelo Programa;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES, conforme definida no Regimento Interno do Programa. O número de anos no qual a produção do docente será avaliada corresponderá ao intervalo de tempo definido pela Capes para suas avaliações periódicas do Programa;

- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente por agências de fomento ou órgão públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação;
- IV. disponibilidade de aderir, preservar e contribuir com a proposta acadêmico-científica do Programa, bem como de acatar e fazer cumprir suas normas e decisões internas.

§1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§2º O docente que em quatro anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas neste Regimento será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado. Em casos de solicitação de credenciamento, a atuação anterior do solicitante no Programa será também avaliada.

§3º O comparecimento nas reuniões do Colegiado mencionado no inciso I deste artigo será regulado pelo estabelecido no Art. 156 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, ressalvados os casos de faltas justificadas.

§4º Caberá ao docente apresentar ao Colegiado, para apreciação, justificativa comprovada de sua ausência nas reuniões do Colegiado.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 23 O Curso de Mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 meses (vinte e quatro meses), e máxima 48 (quarenta e oito) meses contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.

§1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado;
- II. trancamento de matrícula por período máximo de seis meses não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do respectivo curso.

§2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§3º O aluno será desligado do Curso ao qual está vinculado na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes em disciplinas;
- III. não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 29 da Resolução nº10/2008 do CCEPE;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. ter sido reprovado em exame de qualificação ou pré-banca, conforme definido no Regimento Interno do Programa;
- VI. não obter rendimento mínimo de 2,5 a ser calculado no final de cada período;

VII. não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão da dissertação ou tese posta em exigência pela Comissão de Avaliação.

§4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de Pós-Graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez;

§6º O regime de cotutela será regido por Resolução específica do CCEPE.

§7º A realização de curso de Doutorado em regime de cotutela com universidades estrangeiras será regida nos termos da Resolução específica do CCEPE.

Art. 24 A critério do Colegiado, portadores de diploma de graduação poderão cursar disciplinas isoladas.

§1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até duas disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva da UFPE.

§2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no §2º do Art. 35 deste Regimento.

§3º A transferência de alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação para curso de mesmo nível (Mestrado Acadêmico ou Doutorado) no Programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva será permitida uma vez comprovadas as seguintes condições:

- I. ser aluno regular de Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES-MEC, em curso de mesmo nível (Mestrado Acadêmico ou Doutorado);
- II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

§4º Serão permitidas duas ocasiões de matrícula em disciplina isolada por ano, uma no primeiro e outra no segundo semestre.

§5º Será vedada a matrícula em novas disciplinas isoladas aos alunos anteriormente reprovados em qualquer disciplina do Programa.

§6º O número de alunos em disciplinas isoladas a cada semestre, e a forma de seleção dos mesmos, serão determinados pelos professores responsáveis pelas disciplinas em questão. O número máximo de disciplinas isoladas cursadas no Programa não poderá extrapolar o total de quatro.

Art. 25 A critério do Colegiado, respeitadas as exigências da CAPES e do CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao Doutorado, atendidos os seguintes critérios:

- I. estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 36º da Resolução 10/2008 da CCEPE;
- III. ter sido indicado por unanimidade pelos membros da banca do Exame de Qualificação do Mestrado;
- IV. ter projeto de Tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado especificamente para este fim;
- V. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno deverá, no prazo máximo de até 03 (três) meses após a passagem para o Doutorado, apresentar Dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§2º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno deverá concluir o Doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no Mestrado Acadêmico, observado o exposto no §1º do art. 18 da Resolução 10/2008 da CCEPE.

§3º Da Comissão de que trata o inciso III do Art. 25 deste Regimento participarão três membros dentre os quais no mínimo dois serão externos ao Programa, sendo vedada a participação do orientador do projeto do aluno candidato à passagem do Mestrado ao Doutorado.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 26 Os Cursos do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva obedecerão ao regime de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 horas de aulas teóricas ou práticas, previstas para a realização das disciplinas curriculares.

Art. 27 O Mestrado Acadêmico e o Doutorado serão concluídos após a integralização dos créditos em componentes curriculares e da elaboração, defesa e aprovação da Dissertação e da Tese, respectivamente.

§1º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado.

§2º A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas curriculares isolados cursadas no próprio ou em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na Resolução 10/2008 do CCEPE e neste Regimento.

Art. 28 A critério do Colegiado do Programa e por iniciativa do interessado, o aluno que tiver cursado disciplinas em nível equivalente ou superior em outros Cursos de Pós-graduação recomendados pelo órgão federal competente poderá ter os créditos aproveitados, no todo ou em parte. Essa dispensa poder ser aplicada a até um terço dos créditos cuja integralização é prevista neste Regimento para o Curso de Mestrado Acadêmico, e de até a metade dos créditos cuja integralização é prevista neste Regimento para o Curso de Doutorado.

Parágrafo Único – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *latu sensu* não poderão ser aceitos para creditação em curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 29 O Colegiado poderá autorizar alunos a cursar componentes curriculares em outros cursos *stricto sensu* de Pós-Graduação recomendados pela CAPES/MEC.

Art. 30 A integralização dos créditos, prevista no Art. 27 deste Regimento, corresponderá a um total mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos para o Mestrado Acadêmico e 64 (sessenta e quatro) créditos para o Doutorado, respeitando-se a seguinte distribuição:

Curso de Mestrado:

- a) componentes obrigatórios: 36 créditos
- b) componentes eletivos: 12 créditos

Curso de Doutorado:

- a) componentes obrigatórios: 52 créditos
- b) componentes eletivos: 12 créditos

Parágrafo Único – A relação dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, oferecidos em cada semestre, será aprovada pelo Colegiado e divulgada entre os alunos até o final do semestre imediatamente anterior.

Art. 31º O sistema de pré-requisitos para o Mestrado Acadêmico será o seguinte:

- I. a disciplina Metodologia em Psicologia é pré-requisito para a matrícula em Estatística Aplicada à Psicologia;
- II. a disciplina Processos Cognitivos é pré-requisito para a matrícula em Teorias em Psicologia Cognitiva I;

- III. a aprovação em Trabalho Individual I é pré-requisito para a matrícula em Trabalho Individual II, a aprovação neste, pré-requisito para a matrícula em Trabalho Individual III, e a aprovação neste, pré-requisito para a matrícula em Trabalho Individual IV;
- IV. a aprovação do projeto no Exame de Qualificação do Mestrado é pré-requisito para a matrícula em Trabalho Individual III.

Art. 32 O sistema de pré-requisitos para o Doutorado será o seguinte:

- I. as disciplinas Metodologia em Psicologia e Estatística Aplicada à Psicologia, ou equivalentes, são pré-requisitos para a matrícula em Estudos Avançados em Metodologia da Psicologia;
- II. a disciplina Processos Cognitivos é pré-requisito para a matrícula em Teorias em Psicologia Cognitiva I, e a aprovação nesta, pré-requisito para a matrícula em Teorias em Psicologia Cognitiva II;
- III. a disciplina Seminários Avançados em Psicologia Cognitiva I é integrada à disciplina Seminários Avançados em Psicologia Cognitiva II, não podendo este último ser cursado antes da primeira.

Art. 33 Os cursos de Mestrado terão duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese, de acordo com a Resolução 10/2008 da CCEPE.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 34 O processo de admissão de alunos ao programa será regido por Edital de Seleção e Admissão, a ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, com aviso no Diário Oficial da União, assim como será disponibilizado na página eletrônica do Programa.

Parágrafo Único – Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 35 A seleção para o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§1º Poderão se candidatar aos Cursos da Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, no caso de candidato ao Mestrado Acadêmico, e portadores de certificado de curso de Mestrado, no caso de candidatos ao Doutorado, que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção para o Mestrado Acadêmico candidatos cursando o último semestre da graduação, e do processo de seleção para o Doutorado candidatos cursando o último semestre do Mestrado, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do respectivo curso.

§3º Em se tratando de cursos realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 36 Podem candidatar-se aos Cursos de Mestrado Acadêmico ou Doutorado os portadores de diploma de Graduação ou de Mestrado em Psicologia, ou áreas afins, a critério do Colegiado.

Parágrafo único – Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos para participação na seleção ao curso de Mestrado, quais diplomas de Mestrado serão aceitos para participação na seleção ao curso do Doutorado, e quais pré-requisitos serão necessários à participação nas respectivas seleções.

Art. 37 Os critérios e a forma da seleção e admissão serão definidos pelo Colegiado.

Art. 38 O número de vagas oferecidas para cada turma do Mestrado Acadêmico e do Doutorado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

Art. 39 Para a realização da Seleção para os Cursos de Mestrado Acadêmico ou Doutorado, o Colegiado designará uma comissão formada por pelo menos 03 (três) membros dentre os docentes permanentes, da qual o Coordenador é membro nato e presidente.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 40 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 41 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação ou de Mestrado, para os candidatos aprovados e amparados pelo §2º do Art. 35 deste Regimento.

Art. 42 O candidato classificado para o Programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 43 A vaga criada em virtude da não efetivação da matrícula de candidato classificado poderá, a critério do Colegiado, ser preenchida por outro candidato aprovado para o mesmo curso, respeitado o que estabelece o Art. 42 deste Regimento, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão”.

Art. 44 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas em conformidade com o calendário acadêmico da UFPE. Para isso, o aluno deverá encaminhar sua solicitação, devidamente justificada, ao Colegiado do Curso que deliberará a respeito.

Art. 45 Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo Único – O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, se não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 46 Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Art. 47 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pelo componente, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito.

§1º O aluno reprovado em um componente obrigatório deverá repeti-lo, constando em seu histórico a menção “Reprovado”.

§2º O aluno reprovado em um componente eletivo poderá substituí-lo por outro componente eletivo, constando em seu histórico a menção “Reprovado”.

Art. 48 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

R – rendimento acadêmico;

N_i – valor numérico do conceito da disciplina;

C_i – número de créditos da disciplina.

Art. 49 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos das disciplinas, conforme determina o Art. 35º da Resolução 10/2008 do CCEPE e constante no SIG@Pos.

Art. 50 Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§1º Na hipótese desse artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente, até data anterior à matrícula nas disciplinas do semestre subsequente.

§2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 51 A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito, respeitadas linhas de pesquisa e área de concentração do Programa.

§1º A Tese de Doutorado se diferencia da Dissertação do Mestrado pela sua maior abrangência, profundidade e originalidade.

§2º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§3º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de Dissertação e Tese a ser apresentada ao Programa, observada a resolução específica do CCEPE.

Art. 52 A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame do seu trabalho.

§2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre a matéria referida no parágrafo acima neste artigo.

Art. 53 A apresentação da Dissertação ou Tese perante comissão examinadora terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 54 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por quatro examinadores, com título de Doutor ou equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Pós-graduação e à IES.

§1º O orientador será membro nato da Comissão Examinadora.

§2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à IES.

§3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador, escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 55 A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo cinco e no máximo sete docentes ou pesquisadores com título de Doutor ou equivalente, devendo pelo menos dois deles serem externos ao Programa de Pós-graduação e à IES.

Parágrafo único – Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §1º, 2º e 3º do Art. 54 deste Regimento.

Art. 56 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, sem a presença do orientador, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor, considerando apenas uma das seguintes menções:

Aprovado;

Reprovado;

Em exigência.

§1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção ‘Reprovado’ por mais de um examinador.

§2º Nos casos de recebimento da menção ‘Reprovado’ por mais de um examinador, prevalecerá como resultado do trabalho do candidato a menção ‘Reprovado’.

§3º Estando ‘Em exigência’, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da defesa, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão, pelos examinadores que tiverem atribuído ao trabalho a menção ‘Em exigência’.

§4º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado 'Reprovado'.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 57 Cada aluno dos cursos de Mestrado e Doutorado da Pós-graduação será orientado por um docente do Programa, nos termos deste Regimento, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

§1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e Teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de Pós-graduação “*stricto sensu*”, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente ao tema da Dissertação ou Tese.

§2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, em norma própria, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§3º Para orientar o curso de Doutorado do Programa, o docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, atender exigências estabelecidas no Art. 11 deste Regimento.

§4º A critério do Colegiado, o aluno poderá ter um co-orientador, pesquisador, doutor, com produção científica complementar à temática da pesquisa.

Art. 58 Para a realização da Dissertação de Mestrado Acadêmico o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- I- Uma vez aprovado no Processo Seletivo do PPG, o aluno terá prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início das aulas, para submeter à aprovação do colegiado seu tema de pesquisa juntamente com o nome do orientador principal;
- II- Até o final do primeiro semestre do curso, o aluno deverá submeter um pré-projeto de Dissertação à aprovação formal por seu(s) orientador(es);
- III- No final do segundo semestre do curso, o aluno deverá submeter e defender, publicamente, o projeto de Dissertação para uma banca de Exame de Qualificação designada pelo Colegiado do Curso.

Art. 59 Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar seu projeto de tese à Coordenação do Programa, em formato digital, à Coordenação, segundo modelo disponibilizado no site do programa.

Art. 60 O prazo para de encaminhamento será designado pelo Colegiado de modo a assegurar um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre a data de entrega dos projetos à(s) banca(s) examinadora(a) e o início do exame de Qualificação.

Art. 61 Cada projeto deverá conter entre 10 (dez) e 20 (vinte) páginas, fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margens direita e esquerda, superior e inferior com 2cm. Do projeto deverá necessariamente constar:

- I. Resumo de até 500 (quinhentas) palavras, no qual deverá constar o nome do aluno em primeiro lugar, seguido do nome do orientador e três a quatro palavras-chave.
- II. Título, seguido do nome do(a) aluno(a).
- III. Introdução, incluindo problematização do tema e justificativa para o desenvolvimento do projeto.
- IV. Fundamentação Teórica, incluindo levantamento da literatura da área referente ao objeto de pesquisa a ser investigado.
- V. Objetivos.
- VI. Método, indicando participantes, situações, materiais e/ou instrumentos e procedimentos (se aplicável) a serem implementados na investigação.

VII. Proposta de análise dos dados, indicando a perspectiva de análise.

VIII. Referências, apresentadas de acordo com as normas indicadas pelo Programa

Art. 62 O Exame de Qualificação envolverá uma ou mais bancas de modo a contemplar a variedade teórico-metodológica e temática dos projetos.

§1º O número de bancas que atuará em cada Exame de Qualificação será matéria de deliberação do Colegiado.

§2º Na existência de mais de uma banca, o orientador indicará por qual delas o projeto de cada um de seus orientandos será avaliado, respeitadas disponibilidades e conveniência na distribuição do número de projetos entre as bancas.

Art. 63 A(s) banca(s) examinadora(s) ser(ão) serão composta(s) por três membros: dois membros fixos, designados pelo Colegiado e externos ao Programa, e um especialista no tema de cada projeto que poderá ser interno ou externo ao Programa, apontado pelo respectivo orientador,.

Art. 64 Cada aluno terá dez minutos para apresentação do seu projeto, seguida de 50 (cinquenta) minutos de arguição pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo único – A defesa dos projetos poderá ser feita nas formas presencial ou à distância, em relação aos membros da banca.

Art. 65 Cada membro da banca examinadora comunicará seu parecer, por escrito, no momento do Exame (presencial ou à distância), não sendo aceitas participações através do envio de parecer escrito apenas.

Art. 66 Os pareceres serão emitidos mediante resposta a Roteiro de Avaliação, fornecido pelo Programa, que deverá ser assinada pelo parecerista.

Art. 67 O parecer final sobre cada projeto será emitido com base nos pareceres da maioria dos membros da banca examinadora e deverá ser expresso em uma das seguintes formas: ‘Aprovado’, ‘Em exigência’ ou ‘Reprovado’.

§1º Duas menções ‘Aprovado’ resultarão na aprovação do projeto; duas menções ‘Reprovado’ resultarão na reprovação do projeto; duas menções ‘Em exigência’, resultarão na colocação do projeto em exigência.

§2º Nos casos em que um projeto receba três pareceres distintos (‘Aprovado’, ‘Reprovado’ e ‘Em exigência’) prevalecerá o parecer ‘Em exigência’.

§3º Para os projetos que receberem menção final ‘Em exigência’, por ocasião de sua defesa, são previstos os seguintes trâmites:

- I. O aluno deverá encaminhar ao Colegiado a versão revisada do projeto até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a divulgação dos resultados da qualificação.
- II. A versão revisada do projeto será encaminhada ao Colegiado acompanhada de carta de anuência do orientador.
- III. A versão revisada do projeto será encaminhada aos respectivos pareceristas que terão 15 (quinze) dias para encaminhar ao Colegiado seu novo parecer.
- IV. Os pareceristas reavaliarão a versão revisada do projeto a fim de constatar se as exigências foram efetivamente atendidas.
- V. Uma vez aprovado o projeto revisado, será entregue uma cópia do mesmo à secretaria da Pós-graduação que o arquivará juntamente com cópia do trecho da ata que o homologou.

Art. 68 Para a realização da Tese de Doutorado o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Uma vez aprovado no Processo Seletivo do PPG, o aluno terá prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início das aulas, para submeter à aprovação do colegiado seu tema de pesquisa juntamente com o nome do orientador principal;
- II. O aluno deverá defender, até o final do quarto semestre do curso, seu projeto de Tese por meio de um Exame de Qualificação.

III. Alunos de Doutorado, egressos de outros Cursos de Mestrado, poderão solicitar ao Colegiado que a defesa do Exame de Qualificação seja realizada no final do quinto semestre do Curso.

Art. 69 Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) deverá entregar seu projeto de tese, acompanhado da carta de anuência do(a) orientador(a), em formato digital, à Coordenação, segundo modelo disponibilizado no site do Programa.

Art. 70 O prazo para de encaminhamento será designado pelo Colegiado de modo a assegurar um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre a data de entrega dos projetos à(s) banca(s) examinadora(a) e o início do período de Qualificação.

Art. 71 Cada projeto deverá conter entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) páginas, fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margens direita e esquerda, superior e inferior com 2cm. Do projeto deverá necessariamente constar:

- I. Resumo de até 500 (quinhentas) palavras, no qual deverá constar o nome do aluno em primeiro lugar, seguido do nome do orientador e três a quatro palavras-chave.
- II. Título, seguido do nome do(a) aluno(a).
- III. Introdução, incluindo problematização do tema e justificativa para o desenvolvimento do projeto.
- IV. Fundamentação Teórica, incluindo levantamento da literatura da área referente ao objeto de pesquisa a ser investigado.
- V. Objetivos.
- VI. Método, indicando participantes, situações, materiais e/ou instrumentos e procedimentos (se aplicáveis) a serem implementados na investigação.
- VII. Proposta de análise dos dados, indicando a perspectiva de análise.
- VIII. Referências, apresentadas de acordo com as normas indicadas pelo Programa.

Art. 72 O Exame de Qualificação envolverá uma banca para cada aluno, composta por dois examinadores, sendo um interno e outro externo ao Programa e à IES, ou por dois membros externos designados pelo Colegiado e apontados pelo respectivo orientador.

Art. 73 Cada aluno terá 30 (trinta) minutos para apresentação do seu projeto, seguida de 30 (trinta) minutos de arguição para cada membro da comissão examinadora.

Parágrafo único – A defesa dos projetos poderá ser feita nas formas presencial ou à distância, em relação aos membros da banca.

Art. 74 Cada membro da comissão examinadora comunicará seu parecer por escrito.

Art. 75 Os pareceres serão emitidos mediante resposta a Roteiro de Avaliação, fornecido pelo Programa, que deverá ser assinado pelo parecerista.

Art. 76 O parecer final sobre cada projeto será emitido com base nos pareceres dos membros da banca examinadora e deverá ser expresso em uma das seguintes formas: ‘Aprovado’, ‘Em exigência’ ou ‘Reprovado’.

§1º Duas menções ‘Aprovado’ resultarão na aprovação do projeto; duas menções ‘Reprovado’ resultarão na reprovação do projeto; duas menções ‘Em exigência’, resultarão na colocação do projeto ‘Em exigência’.

§2º Duas menções distintas (‘Aprovado e Reprovado’, ‘Aprovado e Em exigência’ ou ‘Reprovado e Em exigência’) resultarão na colocação do projeto ‘Em exigência’.

§3º Para os projetos que receberem menção final ‘Em exigência’, por ocasião de sua defesa, são previstos os seguintes trâmites:

- I. o aluno deverá encaminhar ao Colegiado versão revisada do projeto até 60 (sessenta) dias corridos após a divulgação dos resultados da qualificação.

- II. a versão revisada do projeto será encaminhada ao Colegiado acompanhada de carta de anuência do orientador.
- III. a versão revisada do projeto será encaminhada aos respectivos pareceristas que terão 15 (quinze) dias para encaminhar ao Colegiado seu novo parecer.
- IV. os pareceristas reavaliarão a versão revisada do projeto a fim de constatar se as exigências foram efetivamente atendidas.
- V. uma vez aprovado o projeto revisado, será entregue uma cópia do mesmo à secretaria da Pós-graduação que o arquivará juntamente com cópia do trecho da ata que o homologou.

Art. 77 O aluno que tiver o projeto de Dissertação ou de Tese reprovado pela banca de qualificação de qualquer dos cursos receberá o conceito D (insuficiente, sem direito a crédito), e será automaticamente desligado do Programa.

Art. 78 Os projetos envolvendo seres humanos deverão ser aprovados por Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, conforme o §2º do artigo 39 da Resolução 10/2008 da CCEPE.

Art. 79 Seja por iniciativa do orientador seja por iniciativa do aluno, o Colegiado poderá aprovar a mudança do orientador da Dissertação ou Tese, desde que reconheça haver motivos suficientes que a justifiquem.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 80 O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor deverá:

- I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento Interno;
- II. ter sido aprovado por Comissão de Exame de Qualificação;
- III. ter sido aprovado por Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese;
- IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e no presente Regimento.

Art. 81 A defesa da Dissertação de Mestrado Acadêmico terá lugar em sessão pública, incluindo questionamento apresentado pelos membros da Comissão Examinadora, constituída na forma descrita no Art. 54 deste Regimento.

§1º O candidato disporá inicialmente de 30 (trinta) minutos para apresentar um resumo da Dissertação a ser debatida;

§2º Cada um dos examinadores disporá de 15 (quinze) minutos para questionamento da Dissertação e o candidato, de períodos de 15 (quinze) minutos, para sua defesa relativa a cada examinador;

§3º No julgamento final, cada examinador levará em consideração a Dissertação apresentada, à qual será dado maior peso, e a defesa sustentada, conforme os parágrafos anteriores.

Art. 82 A defesa da Tese de Doutorado terá lugar em sessão pública, incluindo questionamento apresentado pelos membros da Comissão Examinadora, constituída na forma descrita no Art. 55 deste Regimento.

§1º O candidato disporá inicialmente de 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar um resumo da Tese a ser debatida.

§2º Cada um dos examinadores disporá de 15 minutos para questionamento da Tese e o candidato, de períodos de 15 minutos, para sua defesa relativa a cada examinador;

§3º No julgamento final, cada examinador levará em consideração a Tese apresentada, à qual será dado maior peso, e a defesa sustentada, conforme os parágrafos anteriores.

Art. 83 Os diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ, para serem expedidos, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, e colação de grau.

Parágrafo Único - Para expedição do diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá entregar previamente ao Programa uma cópia impressa e uma digital da versão definitiva da Dissertação ou Tese, e a quantidade de cópias exigida pela Biblioteca Central da Universidade, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido em Resolução do CCEPE, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 O Programa de Pós-graduação deverá manter atualizada sua página na internet (*site*), contendo, no mínimo, área e linhas de pesquisa, os componentes curriculares, o Regimento Interno e o Edital de Seleção.

Art. 85 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos superiores pertinentes da UFPE.

Art. 86 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no BOLETIM OFICIAL DA UFPE, revogadas as versões anteriores do mesmo.